



DESPACHO

ASSUNTO: PANDEMIA COVID-19
RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA
2.ª FASE DO PLANO DE DESCONFINAMENTO EM VIGOR A PARTIR DE 5 DE ABRIL

Desde novembro de 2020 que tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. A redução que tem vindo a ocorrer no que concerne ao número de novos casos diários de contaminação da doença COVID-19, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a se adotadas, permite dar continuidade ao levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas.

O Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril, procedeu à regulamentação do Decreto do Presidente da República n.º 31 - A/2021, de 25 de março, que veio renovar a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, cujas medidas entram em vigor às 00.00 horas do dia 5 de abril.

De acordo com o referido Decreto são retomadas as seguintes atividades:

- 2.º e 3.º ciclos (e ATLS para as mesmas idades);
- Equipamentos sociais na área da deficiência;
- Abertura de Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares;
- Abertura de Lojas até 200 m2 com porta para a rua;
- Restauração: Os estabelecimentos de restauração e similares, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
É também proibida a permanência dentro do estabelecimento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições em esplanadas abertas, às 22:30 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados.

- Atividade física ao ar livre até 4 pessoas e ginásios sem aulas de grupo.

Pelo presente Despacho, DETERMINO, que a partir do dia 5 de abril, inclusivé, sejam aplicadas as medidas abaixo enunciadas:

- Retoma das atividades do ramo não alimentar nas Feiras e mercados;
- Esplanadas: é permitida a abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

Tendo em consideração as limitações de funcionamento no interior dos espaços, a Autarquia possibilitará o alargamento das esplanadas, mediante avaliação e validação. O formulário encontra-se disponível no site do Município.

- MODALIDADES DESPORTIVAS DE BAIXO RISCO:

- assim, encontram-se em funcionamento as seguintes instalações desportivas, apenas para utilização de atletas dos Clubes:

Pavilhão de Desportos

- Trampolins (GCV)
- Voleibol Sénior (GCV)
- Tiro c/Arco (GCV)
- Karaté (apenas Kata) (GCV)
- Futsal Sénior (ADCR Caxinas)

Piscinas Municipais

- Natação (CFV)

Casa da Juventude de Guilhabreu

- Ténis de Mesa (AAAGuilhabreu)

Parque de Jogos*

- Ténis (GCV)

* é também permitida a utilização pública do Parque de Jogos, de acordo com as condicionantes identificadas no local.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Recordamos ainda as normas gerais:

- mantêm-se o dever de confinamento;
- teletrabalho sempre que possível;
- horários de funcionamento dos estabelecimentos: 21h durante a semana; 13h aos fins-de-semana e feriados ou 19h para retalho alimentar;

Refiro ainda que as medidas constantes no presente Despacho podem ser revogadas, a todo o momento, caso o comportamento da população assim o justifique, uma vez que o Decreto n.º 4/2021, atribui aos Presidentes das Câmaras Municipais competências para determinar o encerramento de espaços públicos.

Estas medidas manter-se-ão em vigor, até ao dia 15 de abril, enquanto se mantiver o estado de emergência decretado e até à avaliação que o Governo fará desta fase de desconfinamento.

Mais **DETERMIMO** que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.

Apelando ao recolhimento de todos, reforçamos: "Nós Estamos Aqui".

A saúde de todos depende do comportamento de cada um.

Por si, por todos nós, **FIQUE EM CASA.**

Paços do Município de Vila do Conde, 5 de abril de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,


Dra. Elisa Ferraz

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 15/4/2021

deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente.
Heberto